



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Política Administrativa

1  
Fl. 02/12

## PROJETO DE LEI N.º . 120/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
337 2018	120 2018	01	Dep

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ATRAVÉS DE CONTRATO COM OPERADORAS E/OU ADMINISTRADORAS PARTICULARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a contratar com operadoras e/ou administradoras de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a fim de prestar esses serviços a seus servidores ativos e inativos, e aos dependentes vinculados a estes beneficiários.

**Art. 2º.** Os serviços contratados serão disciplinados pelas normas inseridas no contrato firmado com a empresa operadora e/ou administradora dos serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, que não estejam em conflito com as regras editalícias e da licitação aplicável.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Cubatão arcará com 70% (setenta por cento) das mensalidades devidas pelos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e de seus dependentes.

**Parágrafo único.** Consideram-se dependentes:

- I. O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- II. O companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento de união estável;
- III. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- IV. Os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- V. Os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VI. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos anteriores.

**Art. 4º.** Cada servidor ativo, inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Cubatão arcará respectivamente com 30% (trinta por cento) remanescentes de sua mensalidade e de seus dependentes.



# Câmara Municipal de Cubatão

2  
Fls 03/82

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Política Administrativa

§1º. O pagamento da quota-parte descrita no *caput* será realizado por consignação em folha de pagamento, conforme ajuste em contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e a empresa prestadora dos serviços.

§2º. A quota-parte devida pelo servidor inativo, descrita no *caput*, nos casos em que o pagamento seja através de consignação em folha, os valores serão retidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão em sua remuneração e serão repassados imediatamente à Câmara Municipal de Cubatão.

**Art. 5º.** A adesão ao benefício que trata o art. 1º desta Lei será facultativa.

**Art. 6º.** Nos casos em que os servidores ativos, inativos ou pensionistas façam a opção pelo benefício que trata esta Lei, os mesmos deverão ser obrigatoriamente excluídos dos quadros de beneficiários da Assistência Médica prestada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de agosto de 2018.

  
RODRIGO RAMOS SOARES  
Presidente

  
MÁRCIO SILVA NASCIMENTO  
1º Secretário

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
2º Secretário

  
Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO  
Diretora-Secretária



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## Justificativa:

Ter um plano de saúde é sinônimo de maior segurança ao servidor e toda sua família, pois garante a todos um atendimento de qualidade no momento de aflição, assim como descarta a hipótese de ter de ficar esperando uma consulta ou ainda para realizar exames.

O plano de saúde na vida do servidor, pensionista ou dependentes dos beneficiários, é de suma importância, pois o atendimento da saúde pública em nosso País não comporta toda a demanda social, infelizmente. Já com o auxílio de um plano de saúde o atendimento é muito mais rápido e ainda oferece mais opções do local de atendimento.

Ter um plano de saúde ainda traz maior tranquilidade na hora de realizar tratamentos médicos, pois esses são bastante custosos, e não é sempre que estamos preparados financeiramente para arcar com essas despesas em um momento de emergência.

Por outro lado, após levantamento junto à Autarquia, foi confirmado que a situação econômico-financeira da assistência médica da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais está com seu futuro profundamente comprometido, o que causa preocupação quanto ao risco de falta de atendimento médico aos seus servidores e pensionistas, bem como seus dependentes, que poderão sofrer graves prejuízos à saúde.

Para tanto, o Poder Legislativo Municipal, após estudos de viabilidade, objetiva proporcionar o acesso a tal benefício, com responsabilidade e participação patronal e de seus Servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

fls. 04



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte

Projeto de Lei.

fl. 05